



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026-PE/2021**

Assunto: DEFERIMENTO DO RECURSO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Objeto: Registro de preço para escolha de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (Hospitalares, Laboratoriais, Eletroeletrônicos e Moveis), em conformidade com a Proposta nº 13441.8440001/21-001” para Secretaria Municipal de Saúde e FMS do município de Marcelino Vieira-RN e Anexo I (Termo de Referência).

A Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, o Sr. Kerles Jácome Sarmiento – Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019), no que compete reconhecer os atos do pregoeiro, vejo que, ao constatar a legitimidade dos atos recursais e dos procedimentos de Deferimento pelo pregoeiro com a análise jurídica, com base na análise jurídica acostada aos autos do processo, DEFIRO os recursos impetrados pela empresa **JOSEANA CASSIA DO NASCIMENTO – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.412.212/0001-81** contra a proposta da empresa Frio Máximo Refrigeração e Climatização Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 07.986.555/0001-01, em relação ao Item 03; e da empresa DP Informática Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 42.280.959/0001-78, em relação ao Item 18, e sobre a empresa J J Comércio e Equipamentos EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 29.007.485/0001-27, em relação ao Item 19.

Assim, de igual maneira DEFIRO o recurso impetrado pela empresa **M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76** contra a classificação da proposta da empresa Setemol Equipamentos Odontomedicos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.662.667/0001-34.

Foram observados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os prazos do Diploma Legal da Lei 10.520/2002, no Art. 4º inciso XIX – “o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento” e inciso XXI – “decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor” e ainda conforme o Decreto 10.024/19, no Art. 44. “Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.”

Portanto, Ratifico o deferimento, e dou provimento a **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas **Frio Máximo Refrigeração e Climatização Ltda. – EPP, J J Comércio e Equipamentos EIRELI – ME e Setemol Equipamentos Odontomedicos Ltda. – ME, CLASSIFICANDO** as empresas **JOSEANA CASSIA DO NASCIMENTO – MEI, inscrita no CNPJ nº 23.412.212/0001-81** como vencedora dos itens 03 - Ar condicionado tipo Split com Capacidade /ciclo 9.000 A 12.000 BTUS/ quente e frio, 18 - Computador Desktop Básico e 19 - Computador Portátil (Notebook), assim como a **M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 31.499.939/0001-76**, como vencedora do item 08 - Balança Digital Portátil.

Ficam através do sistema eletrônico, notificadas todas as empresas concorrentes do certame licitatório.

Marcelino Vieira-RN, 23 de Novembro de 2021

Assinado Eletronicamente por:
Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal